LEI ORDINÁRIA Nº 1990

de 08 de julho de 2020

"DEFINE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS COMO ESSENCIAL NA CIDADE DE JARDIM-MS, EM TEMPO DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS GRAVES OU CATÁSTROFES NATURAIS."

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal , faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono o seguinte:

Art. 1°.

Fica definida como atividade essencial na cidade de Jardim-MS, as atividades religiosas realizadas em seus respectivos templos, garantindo-se a sua manutenção em momentos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas graves ou catástrofes naturais, respeitados os direcionamentos autoridades de saúde pública.

Parágrafo único. .

As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionai deverão funda-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicável e serão procedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Capítulo 2°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim-MS, 08 de julho de 2020.

GUILHERME ALVES MONTEIROPrefeito de Jardim/MS.

Lei Ordinária Nº 1990/2020 - 08 de julho de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em